

Lei n ° 1416/2017.

Autoriza a criação de Coral Municipal e do Grupo Folclórico Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Coral Municipal e o Grupo Folclórico Municipal, órgãos vinculados e coordenados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, com a finalidade de promoverem a difusão da arte, música, dança, cultura e resgate das tradições.

**Parágrafo Único.** O Coral Municipal e o Grupo Folclórico Municipal terão caráter cultural e sem finalidade lucrativa.

**Art. 2º** Os integrantes do Coral Municipal e do Grupo Folclórico Municipal não perceberão qualquer espécie de remuneração, bem como não caracteriza vínculo empregatício ou gera direito indenizatório para com o Município, seja a que título for.

**Art. 3º** As atividades dos membros do Coral Municipal e do Grupo Folclórico Municipal serão consideradas de relevante interesse público de cunho social e cultural.

**Art. 4º** O Coral Municipal e o Grupo Folclórico Municipal têm como objetivos:

I – promover a integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária;

II - divulgar o Município de São Bonifácio, no Estado e no país;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical e de danças folclóricas;

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto-expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;

VI - apresentação em eventos oficiais do Município.

**Art. 5º** Para integrar o Coral Municipal e o Grupo Folclórico Municipal os interessados deverão realizar inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;

**Art. 6º** Os direitos, deveres e penalidades dos integrantes do Coral e do Grupo Folclórico serão regulamentados através de Regimento Interno a ser aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Fica o Município autorizado a custear as despesas necessárias a satisfação dos objetivos da presente Lei, inclusive a contratação de profissionais da área para treinamento dos membros do coral e do grupo folclórico.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 16 de junho de 2017.

Ricardo de Souza Carvalho  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter  
Chefe de Gabinete